



LEI Nº 3193, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

18-09-07
Expedida M^o. Abelar Bomenhura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Política de Alfabetização, priorizando o primeiro ano do Ensino Fundamental da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A Política de Alfabetização do Município de Juazeiro do Norte, concretizar-se-á mediante a observação da seguinte metodologia:

- I – Será colocado para lecionar o primeiro ano o Professor com maior habilidade e compromisso com a Alfabetização;
- II – As salas de primeiro ano serão dotadas de material didático pedagógico adequado ao desempenho das atividades;
- III – Serão implantadas mini-bibliotecas em cada sala de primeiro ano;
- IV – Os professores receberão suporte de acompanhamento pedagógico;
- V – A formação continuada para o professor será oportunizada de maneira que este educador desenvolva com eficácia as atividades, possibilitando uma nova consciência e reflexão, visando a melhoria na qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VI – Será incentivada a importância da Arte como forma de conhecimento;
- VII – O Chefe do Poder Executivo criará incentivo para o professor do primeiro ano que conseguir alfabetizar um mínimo de 90% (noventa por cento) dos alunos do primeiro ano, após o resultado da Avaliação Externa;
- VIII – Premiar cada sala de aula que ao final de cada ano letivo superar 80% (oitenta por cento) dos alunos alfabetizados;
- IX – Ao final do ano letivo, a criança que cursar o primeiro ano deverá ser capaz de:
 - a) – desenvolver habilidades visuais, motoras e auditivas, a fim de compreender a comunicação oral e escrita;
 - b) – compreender e reproduzir textos, na linguagem oral e escrita, expressando sentimentos e opiniões;
 - c) – apropriar-se da leitura e escrita de forma significativa e contextualizada;
 - d) – assimilar idéias e informações de textos lidos;
 - e) – ler, compreendendo, um mínimo de 40 (quarenta) palavras em 1 (um) minuto;
- X – A Avaliação de Aprendizagem se dará de forma sistemática e contínua, aperfeiçoando a ação educativa, identificando pontos que careçam de mais atenção, buscando a reorientação na prática do educador, permitindo ao mesmo definir critérios para o planejamento de forma a auxiliar o educador a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças;
- XI – Será aferida uma avaliação externa ao final de cada ano letivo realizada por uma equipe especializada.





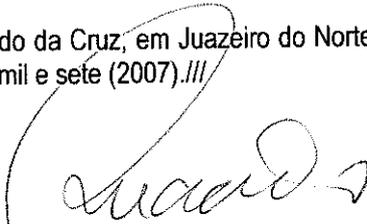
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 3º - Os recursos financeiros necessários á implantação da Política de Alfabetização serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (2007).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

